



Número: **0802250-61.2025.8.19.0011**

Classe: **INTERDIÇÃO/CURATELA**

Órgão julgador: **2ª Vara de Família da Comarca de Cabo Frio**

Última distribuição : **19/02/2025**

Valor da causa: **R\$ 1.412,00**

Assuntos: **Liminar, Nomeação**

Segredo de justiça? **SIM**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ANDRE LUIZ DE ARAUJO GREGORY (REQUERENTE)		ADALBERTO PIRES DE OLIVEIRA (ADVOGADO) SIMONE LEAL MASCARENHAS (ADVOGADO)	
MARIA DA PENHA FONSECA VERISSIMO (REQUERIDO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
18877 9219	29/04/2025 21:15	Termo	Termo

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Comarca de Cabo Frio

2ª Vara de Família da Comarca de Cabo Frio

Rua Ministro Gama Filho, S/N, Braga, CABO FRIO - RJ - CEP: 28908-090

Processo: **0802250-61.2025.8.19.0011**

Distribuído em: 19/02/2025 11:39:26 Classe/Assunto: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) / [Liminar, Nomeação]

REQUERENTE: ANDRE LUIZ DE ARAUJO GREGORY

REQUERIDO: MARIA DA PENHA FONSECA VERISSIMO

TERMO DE CURATELA PROVISÓRIA,

na forma autorizada no art. 87 da Lei nº 13.146, de 06/07/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência)

(PROVISORIO POR 180 DIAS)

Saibam quantos este virem que 29 de abril de 2025, nesta cidade, na sala de audiências da 2ª Vara de Família da Comarca de Cabo Frio, compareceu o Sr **ANDRE LUIZ DE ARAUJO GREGORY**, brasileiro, casado, piloto de ROV SR, portador da carteira de identidade nº 104260682, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 072.532.557-71, residente e domiciliado na Rua Nossa Senhora da Aparecida, nº 11, Unamar (Tamoios) – Cabo Frio – RJ – CEP 28928-514, tendo sido nomeado Curador, pelo prazo de 180(cento e oitenta) dias, para assinatura do termo de **CURATELA PROVISÓRIA** de sua sogra **MARIA DA PENHA FONSECA VERISSIMO**, brasileira, estado civil, portadora do RG nº 08.241.973-0- DETRAN/RJ, CPF nº 744.619.827-34 residente e domiciliada à Rua Nossa Senhora da Aparecida, nº 11, Unamar (Tamoios) – Cabo Frio – RJ – CEP 28928-514, podendo o curador provisório praticar todos os atos necessários para reger a vida civil da Interditanda, podendo inclusive movimentar contas bancárias, receber proventos, pensões e benefícios, abrangendo acesso a instituição previdenciária (INSS), órgãos públicos, Bancos particulares e públicos, DEVENDO O CURADOR PROVISÓRIO PRESTAR CONTA MENSALMENTE DOS GASTOS COM A INTERDITANDA, INCLUSIVE JUNTANDO NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, EXTRATO DAS CONTAS CORRENTES E POUPANÇA DE TITULARIDADE DA INTERDITADA. TOME-SE COMPROMISSO NOS TERMOS DO ARTIGO 759 DO NCPC. Obriga-se a cumprir todos os deveres inerentes ao cargo, conforme o disposto no art. 92, Parágrafo 6º da Lei 6.015/73 c/c Código Civil, no âmbito dos poderes que conferidos ao Curador estão abrangidos aqueles referidos principalmente no que concerne na forma do art. 747 e seguintes do Código de Processo Civil. Ciente das determinações legais, conforme o presente termo que foi por mim, _____ José Roberto da Silva Júnior Chefe de Serventia - Matr. 01/30433, lavrado, assinado e submetido à MM. Juíza de Direito.

SILVANA DA SILVA ANTUNES

Juíza Titular

CURADOR: ANDRE LUIZ DE ARAUJO GREGORY

